



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 219/2026

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.675/0000-16, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE ITAMONTE, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOÃO PEDRO FONSECA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, Prefeito de Lambari, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 251, , Bairro Vila São Geraldo, na cidade de Varginha, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 03.091.412/0001-72, neste ato representada pelo Senhor(a) ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ, portador(a) do CPF Nº 054.514.458-26, endereço de email andre.sa@pavican.com.br, telefone fixo (35) 3212-1838 e telefone celular (35) 9 8434-5206, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 041/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025, e nas Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 076/2024 e 077/2024. e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento dos itens conforme abaixo descrito, e de acordo com os quantitativos, a saber

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA URBANA PARA OS 29 MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E 02 MUNICÍPIOS QUE MANIFESTARAM PRÉVIA INTENÇÃO DE PARTICIPAREM

ITENS E QUANTIDADE EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento será da data de sua assinatura até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil, devidamente acatada pelo CONTRATANTE.

2.2. Os serviços executados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATANTE reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no edital de licitação e seus anexos, da proposta do licitante e da Ata de Registro de Preços, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.4. Para a execução dos sérvios constantes deste instrumento, a CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas e de segurança vigente e fornecer todos os materiais tipo I e nas formalidades licitadas.

2.5.O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições deste instrumento

Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

contratual, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos

2.5.1. Provisoriamente de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

2.5.2. Definitivamente após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

2.6. A omissão de qualquer procedimento técnico dos serviços do objeto deste instrumento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

2.7. A CONTRATADA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.8. Deverá a CONTRATADA dar 05 anos de garantia, conforme a legislação federal vigente, devendo ainda manter, durante o período de garantia, equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer os serviços contratados.

2.9. Caso os produtos ou algum (s) itens sejam entregues e utilizados com defeito, deverá ser substituído em até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) deste contrato.

2.10. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

2.11. O prazo de vigência deste instrumento contratual será da data de sua assinatura até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, aditado e ou suprimido nas formalidades do disposto dos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCALIZAÇÃO E DAS DESPESAS

3.1. A despesa referente aos serviços, objeto desta contratação, será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE, na rubrica 02.07.02.15.451.0031.2037.1500.000.3.3.90.30.00 - Ficha 299 02.07.02.15.451.0031.2037.1501.000.3.3.90.30.00 - Ficha 299 02.07.02.15.451.0031.2126.1500.000.3.3.90.30.00 - Ficha 305 02.07.02.15.451.0031.2126.1708.000.3.3.90.30.00 - Ficha 306 02.07.02.15.451.0031.2126.1720.000.3.3.90.30.00 - Ficha 307.

3.2. Toda prestação dos serviços será fiscalizada pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE.

3.3. Todas as despesas tais como gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística, etc, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. O valor total deste instrumento e de R\$ 75.340,40 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de medição mensal e quitado até o 10º dia do mês subsequente, desde que atendidas às condições previstas no edital, Ata de Registro de Preços e neste instrumento, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação da CONTRATANTE.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento deste instrumento contratual.

4.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE

4.7. Caso haja multa por inadimplemento deste instrumento contratual, será adotado o seguinte procedimento

I – A multa será descontada do valor total deste instrumento.

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- 4.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.9. Resta expressamente proibido e vedado o pagamento antecipado, conforme disposto no Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 4.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.
- 4.12. Se porventura, for utilizado o critério descrito no Item 4.11 acima, o CONTRATANTE, poderá exigir prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 4.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.2. A CONTRATADA fornecerá todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.
- 5.3. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.
- 5.4. O Município utilitário reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato e aplicar as multas e punições nas formas legais.
- 5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 5.6. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.
- 5.7. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 5.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 6.1. O CONTRATANTE, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 7.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução deste Contrato.
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais

Aiuuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

especificações constantes do certame licitatório.

8.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto e serviços que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

8.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total deste contrato.

8.5. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

8.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência deste contrato.

8.7. Facultar ao CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços aqui contratados.

8.8. Promover aos funcionários contratados treinamentos, cursos de segurança no trabalho de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.11. Quando o caso, fornecer uniformes completos, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização dos mesmos, conforme especificações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

8.12. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS.

9.1. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nos termos da legislação vigente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.3. Manter todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.4. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.7. O atraso na prestação dos serviços, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.8. Participar de reuniões programadas pelo CONTRATANTE.

9.9. Respeitar as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

9.10. Resguardar ao CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força deste contrato.

9.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

11.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo contrato.

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

11.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses
I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; I IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

14.2. Serão ainda aplicados os artigos da Lei Federal de nº 14.133/2021 abaixo listados

- I. ALTERAÇÃO Artigos 124º a 136º.
- II. EXTINÇÃO Artigos 137º a 139º.
- III. NULIDADES Artigos 147º a 150º.
- IV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Artigos 155º a 163º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ITAMONTE, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste instrumento contratual.

ITAMONTE/MG, em 23 de Março de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

MUNICÍPIO DE ITAMONTE
CNPJ N° 18.666.675/0000-16
CONTRATANTE

PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ
CNPJ N° 03.091.412/0001-72
CONTRATADA

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
KENER LOBO ARAUJO

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTEATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**Pregão Eletrônico nº 028/2025**

Processo nº 041/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços em infraestrutura urbana nos Municípios que compõem e poderão compor o Consórcio Público CIMAG

ANEXO I- PLANILHA ORÇAMENTARIA DE PREÇOS

Data Base SINAPI: ABRIL/2025								DATA:	23/03/2026
Data Base SICOR/MG: JANEIRO/2025								DESCONTO DA LICITAÇÃO	18,10%
Data Base SICRO: JANEIRO/2025								BDI:	22,42%
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO	BASE	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR UN. C/ BDI E DESCONTO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL C/ BDI E DESCONTO
8	ITENS DIVERSOS								
8.1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	1518	SINAPI INS	T	100,00	R\$ 705,00	R\$ 706,83	R\$ 70.500,00	R\$ 70.683,00
9.41	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA PINTURA DE LIGAÇÃO EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	68.09.21	SUDECAP	TN	1,200	R\$ 3.871,10	R\$ 3.881,17	R\$ 4.645,32	R\$ 4.657,40
SUBTOTAL ITENS DIVERSOS								R\$ 75.145,32	R\$ 75.340,40
VALOR TOTAL DA OBRA S/ DBI								R\$ 75.145,32	
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (-) DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR TOTAL DA PLANILHA								DESCONTO DA LICITAÇÃO	VALOR TOTAL C/ BDI (COM DESCONTO)
								18,10%	R\$ 75.340,40

1 - Local de Execução: municípios que compõem o Consórcio Público CIMAG.

**CONTRATOADMINISTRATIVOASFALTO(028-2025041-2025).pdf**

Documento assinado por todos em 26 de Março de 2026 14:42

Documento ID: 2YDKV3AVZE79TI

HASH do documento original (SHA256): 5ff3c3e7ecc5aa76763bacce73d6d09c3a66ec5790c0f0e0ffc4b0ec3fbeatf

Assinado por

JOÃO PEDRO FONSECA - CPF/CNPJ: 038.655.016-64

ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ - CPF/CNPJ: 054.514.458-26

ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90

Kener Lobo Araujo - CPF/CNPJ: 120.026.776-11

ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91

Presidente: LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - CPF/CNPJ: 123.012.906-54

Logs

Data	Ações	Detalhes
23/03/2026 16:26	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
23/03/2026 16:27	Documento assinado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 168.227.61.106, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
23/03/2026 16:27	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.61.106, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
23/03/2026 16:27	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.61.106, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
23/03/2026 16:33	Documento assinado	JOÃO PEDRO FONSECA assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.224.68.234, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
23/03/2026 16:33	Documento visualizado	JOÃO PEDRO FONSECA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.224.68.234, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
23/03/2026 22:14	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.5, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop
23/03/2026 22:14	Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.5, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
23/03/2026 22:14	Documento assinado	Kener Lobo Araujo assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.5, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop
24/03/2026 08:45	Documento visualizado	JOÃO PEDRO FONSECA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.224.68.234, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
24/03/2026 11:28	Documento visualizado	JOÃO PEDRO FONSECA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.224.68.234, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
24/03/2026 16:21	Documento visualizado	ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 191.30.72.149, Localização: -21,55139, -45,43028 Dispositivo: desktop
24/03/2026 16:22	Documento visualizado	ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 191.30.72.149, Localização: -21,55139, -45,43028 Dispositivo: desktop
25/03/2026 17:21	Documento visualizado	JOÃO PEDRO FONSECA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.224.68.234, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
26/03/2026 09:51	Documento visualizado	ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 191.30.72.149, Localização: -21,55139, -45,43028 Dispositivo: desktop
26/03/2026 10:26	Documento visualizado	ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 191.30.72.149, Localização: -21,55139, -45,43028 Dispositivo: desktop
26/03/2026 14:42	Documento visualizado	ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 191.30.72.149, Localização: -21,55139, -45,43028 Dispositivo: desktop
26/03/2026 14:42	Documento assinado	ANDRÉ LUIZ FERNANDES SÁ assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 191.30.72.149, Localização: -21,55139, -45,43028 Dispositivo: desktop